

**ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS  
"RIBEIRO DE BARROS"**

Fundada em 1.º de Agosto de 1927

**ESTATUTOS**

Este estatuto foi reformado pelo  
Conselho Deliberativo, em suas  
reuniões de 3 e 10 de Junho e  
aprovado pela Assembleia Geral  
Extraordinaria realizada em  
1.º de Julho de 1946

SÃO PAULO

1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

— Cartório do DR. ARRUDA —



José Soares de Arruda,

BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,  
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.

**CERTIFICA**

e dá fé que, nos termos do art. 133, parágrafo único, do Decreto Federal nº 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, foram hoje registrados, no cartório a seu cargo, sob o nº de ordem 2.632 do Livro A-6 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, os estatutos sociais reformados da associação civil denominada "ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS RIBEIRO DE BARROS", com sede nesta Capital. O referido é verdade. São Paulo, 14 de fevereiro de 1946.

O OFICIAL MAIOR

*Mário da Cunha Rangel*  
MÁRIO DA CUNHA RANGEL

**ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS  
"RIBEIRO DE BARROS"**

Fundada em 1.º de Agosto de 1927

**ESTATUTOS**

Este estatuto foi reformado pelo  
Conselho Deliberativo, em suas  
reuniões de 3 e 10 de Junho e  
aprovado pela Assembleia Geral  
Extraordinaria realizada em  
1.º de Julho de 1946.

SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS

"RIBEIRO DE BARROS"

fundada em 27 de Agosto de 1927

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º — A Associação de Socorros Mútuos "Ribeiro de Barros", fundada em 27 de Agosto de 1927, com sede na Capital do Estado de São Paulo, é uma sociedade civil composta de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2.º — São seus fins:

- a) prestar assistência pecuniária aos socios enfermos ou acidentados, bem como aos que tenham de submeter-se a tratamento climaterico, termal ou semelhante;
- b) prestar assistência à maternidade, tratando-se de socias;
- c) prestar assistência médica gratuita aos sócios e filhos menores de 12 anos;

- d) prestar assistência hospitalar e cirurgica aos sócios em geral;
- e) dar um peculio aos herdeiros de sócios falecidos;

§ unico — para cumprimento de seus fins, a Associação poderá ter, nas localidades em que julgar conveniente, Diretorias Regionais ou Representantes.

## CAPITULO II

Art. 3.º — São requisitos para ingresso no quadro social:

- a) ter mais de 12 anos e menos de 60 de idade;
- b) ter sido proposto por um sócio no gozo de seus direitos;
- c) apresentar duas fotografias tamanho 4 x 4;
- d) não ter vida deshonesta, nem praticar atos contra a moral;
- e) não sofrer de moléstia ou defeito físico que o impossibilite de trabalhar;
- f) não responder a processo criminal;
- g) não ter sido eliminado por motivos puníveis neste Estatuto, inclusive de associações congêneres;

§ unico — o pretendente deverá fazer constar da proposta de admissão: nome, idade, nacionalidade, profissão, residência e bem como o nome de seus herdeiros; se for menor de 18 anos, também assinatura do pai ou responsável.

Art. 4.º — Aceita a proposta, o pretendente terá direito às regalias concedidas por este Estatuto decorridos 6 (seis) meses de sua admissão.

## CAPITULO III

Art. 5.º — Os sócios, sem distinção de sexo, classificam-se em:

- a) — **iniciadores** — os seis que assinaram a ata de instalação da Associação em 1.º de Agosto de 1927;
- b) — **fundadores** — os que se inscreveram até 31 de Dezembro de 1927;
- c) — **contribuintes** — os que pagarem suas mensalidades na forma deste Estatuto;
- d) — **remidos** — os que tiverem contribuído durante dez anos sem ter gozado de nenhum benefício concedido pela Associação, e bem assim, os que tiverem proposto 50 sócios novos que contribuam pelo menos durante seis meses;
- e) — **honorários** — os aviadores do Hidro Avião "Jaú" (João Ribeiro de Barros, Newton Braga, João Negrão e Vasco Cinquini), e, os que mesmo não pertencem à Associação, prestarem relevantes serviços à mesma;
- f) — **Beneméritos** — os que pertencendo a qualquer das classes anteriores, fizeram donativos superiores a Cr.\$ 1.000,00; e
- g) — os que mesmo não pertencendo à Associação, fizeram donativos superiores a Cr.\$ 2.000,00;

h) — **Benficiores** — todas as pessoas que, mesmo não pertencendo ao quadro social, fizerem donativos superiores a Cr. \$ 3.000,00.

#### CAPITULO IV

##### DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 6.º — São deveres dos sócios em geral:

- a) — Contribuir com as importancias devidas aos cofres sociais;
- b) — Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) — Comparecer às reuniões para as quais fôr convidado;
- d) — Acatar as deliberações dos órgãos dirigentes, bem como respeitar os diretores no exercicio das suas funções;
- e) — Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais fôr eleito ou nomeado;
- f) — Comunicar à Diretoria a mudança de residencia;
- g) — Juntar ao requerimento de auxilio, o ultimo recibo referente ao pagamento da sua mensalidade;
- h) — Esclarecer se possivel, a molestia contraida ou a lesão sofrida, quando pleitear auxilio;
- i) — Provar mediante exhibição da respetiva caderneta a sua qualidade de sócio, sempre que houver necessidade.

§ único — No caso de requerer auxilio, o pedido deve ser enviado por via postal à sede da Associação, ou entregue aos representantes, prevalecendo, para efeito do beneficio, a data em que a comunicação foi postada no Correio, ou a em que foi rubricada pelo representante.

#### CAPITULO V

##### DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 7.º — São direitos dos sócios em geral:

- a) — Frequentar as dependências sociais;
- b) — Requerer a prestação dos beneficios a que tiver direito;
- c) — Votar e ser votado para os cargos electivos, nos termos deste estatuto;
- d) — Participar com sua familia, inclusive filhos menores de 12 anos, de todas as festas sociais;
- e) — Propor e discutir, em Assembléa, as medidas que julgar de interesse da Associação;
- f) — Recorrer para o Conselho Deliberativo, de qualquer decisão ou ato da Diretoria que julgar lesivo dos seus interesses e direito;
- g) — Promover a convocação da Assembléa Geral, de acôrdo com o § 3.º deste Art.º se não se conformar com a decisão do Conselho Deliberativo;
- h) — Solicitar licença do quadro social para prestar serviço militar, ou por outro qualquer

motivo, limitado o prazo, neste caso, ao máximo de um ano.

§ 1.º — Só gozarão dos direitos referidos neste artigo, os sócios quites com os cofres sociais.

§ 2.º — Os sócios, no gozo de licença, terão interrompido os seus direitos sociais, passando, entretanto, a usufruí-los, em qualquer tempo, decorridos 60 dias após o reinício do pagamento das respectivas contribuições.

§ 3.º — O pedido de convocação da Assembléa Geral, deverá ser assinada por 25 sócios, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos, e será dirigida à Diretoria em petição fundamentada, a qual promoverá a sua realização dentro do prazo de 20 dias. A Assembléa, entretanto, só se realizará uma vez verificado a presença de 2/3 no mínimo, dos sinatários.

#### CAPITULO VI

#### DAS MENSALIDADES E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8.º — A mensalidade social é de Cr.\$ 5,00, paga até o dia 20 de cada mês.

§ 1.º — Juntamente com a mensalidade o sócio pagará uma taxa de Cr\$ 1,00, de previdência social e Cr\$ 2,00 destinada a formação do pecúlio a ser pago a herdeiros do sócio falecido, cujo nome e data do falecimento deverão constar do recibo mensal.

§ 2.º — Havendo excesso de falecimentos, esse taxa será elevada de acôrdo com a situação do momento, mediante prévio aviso por intermédio de circulares, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9.º — Por ocasião de sua admissão, o sócio pagará:

- a) — Joia nos termos do § Unico deste artigo;
- b) — Diploma no valor de Cr\$ 5,00;
- c) — Caderneta no valor de Cr\$ 5,00;
- d) — Distintivo no valor de Cr\$ 4,00;
- e) — Um exemplar deste estatuto no valor de Cr\$ 1,00;

§ unico — A joia será cobrada na seguinte base:

- a) — de 12 a 45 anos de idade Cr\$ 15,00;
- b) — de 46 a 50 anos de idade Cr\$ 25,00;
- c) — de 51 a 56 anos de idade Cr\$ 50,00;
- d) — de 56 a 60 anos de idade Cr\$ 75,00.

Art. 10 — O sócio readmitido, se a sua demissão tiver sido voluntária, ficará isento do pagamento de nova joia e emolumentos, mas pagará novo Diploma.

§ unico — Neste caso, o tempo anterior em que pertenceu à Associação não será computado para efeito dos benefícios sociais, inclusive para fins de Remissão.

Art. 11 — O sócio Remido está isento do pagamento de mensalidade, mas além de novo Diploma, contribuirá mensalmente com a importância referente à taxa para formação do pecúlio, referido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º.

§ 1.º — É facultado aos sócios Remidos, pagarem as taxas referidas de seis em seis meses.

§ 2.º — O sócio Remido que se recusar a pagar as importâncias referentes aos funerais, terá seus recibos carimbados com os dizeres ATRAZADO. Verificando-se o seu falecimento os seus herdeiros receberão apenas 50% do pecúlio estipulado no art. 23, descontando-se dessa importância, os recibos em atraso.

Art. 12 — Os sócios Honorários, Beneméritos e Benfeitores, estão isentos de qualquer contribuição, a partir da data em que lhe for expedido o respectivo TÍTULO.

Art. 13 — As mensalidades e outras contribuições, não serão devolvidas em hipótese alguma.

#### CAPITULO VII

##### DA ASSISTÊNCIA PECUNIÁRIA

Art. 14 — Os sócios enfermos ou acidentados, receberão os seguintes auxílios;

- a) — uma diária de Cr\$ 3,00 nos primeiros 30 dias;
- b) — uma diária de Cr\$ 4,00 dos 31 aos 60 dias;
- c) — uma diária de Cr\$ 5,00 dos 61 aos 120 dias;
- d) — uma diária de Cr\$ 6,00 dos 121 aos 180 dias;

e) — uma diária de Cr\$ 7,00 dos 181 aos 240 dias;

f) — um subsídio fixo de Cr\$ 50,00 até completo restabelecimento.

Art. 15 — O sócio que tiver que submeter-se a tratamento climatérico, termal ou semelhante, receberá adiantadamente, a importância de Cr\$ 100,00.

§ unico — Este auxílio será concedido mediante atestado do Diretor clínico da Associação, e a sua concessão implica na perda das regalias mencionadas no art. 14, letra (a) a (e) pelo espaço de 60 dias.

Se o sócio se encontrar em gozo da regalia a que se refere a letra (f) do art. 14, a suspensão será de 90 dias.

Art. 16 — O sócio que tiver de retirar-se para o estrangeiro, a conselho médico, confirmado pelo Diretor clínico da Associação, receberá por quitação, um auxílio de Cr\$ 400,00, ficando automaticamente desligado do quadro social.

Art. 17 — O sócio invalido que quiser retirar-se do quadro social, será submetido a exame médico, por facultativos do quadro, e uma vez verificada a sua invalidez, receberá, por quitação, um auxílio de Cr\$ 400,00.

Art. 18 — O sócio no gozo de aposentadoria ou pensão, concedida por Instituto de Previdência Social, ainda que seja por invalidez, só terá direito ao auxílio mencionado na letra (f)



do art. 14, mediante atestado do Snr. Diretor clinico da Associação.

Art. 19 — O sócio que tiver recebido pelo espaço de 240 dias ou mais, e recair enfermo dentro dos 360 seguintes ao seu restabelecimento, perceberá o auxilio mencionado na letra "f" do art. 14.

§ unico — O auxilio prestado pela Associação poderá ser suspenso em qualquer época, sejam eles quais forem, desde que fique apurada a má fé ou o abuso do associado ao require-lo, e, isso, sem prejuizo das penas estatuidas.

Art. 20 — A sócia que não tiver ocupação fóra do lar, só terá direito ao auxilio de que trata o art. 14, quando permanecer acamada e impossibilitada de fazer quaisquer serviços domésticos.

§ unico — Se a sócia trabalhar fora do lar, terá direito ao auxilio mediante apresentação de atestado firmado por médico da Associação, comprovando sua enfermidade e o afastamento do serviço.

#### CAPITULO VIII

##### DA ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE

Art. 21 — A sócia gestante, admitida ha mais de dez meses no quadro social, terá direito a um auxilio de Cr\$ 120,00 por ocasião do parto, mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

§ unico — Se se tratar de parto complicado, havendo necessidade de intervenção cirurgica, e internação hospitalar, provada esta com atestado médico, o auxilio se elevará a Cr\$ 150,00.

Art. 22 — A concessão do auxilio referido no artigo anterior e seu parágrafo, implica na perda das regalias de que cogita o art. 14, pelo espaço de 60 dias.

#### CAPITULO IX

##### DO PECULIO A HERDEIROS DE SOCIO FALECIDO

Art. 23 — Ocorrendo o falecimento do socio, os herdeiros designados por ele, na proposta de admissão ou por comunicação escrita á Diretoria, receberão o peculio de Cr.\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros), mediante prova de identidade, com a restrição estabelecida no art. 57 § 3.º.

§ 1.º — Em falta de designação de herdeiros, considera-se a sucessão hereditaria de acôrdo com o Codigo Civil.

§ 2.º — Havendo herdeiros menores, o peculio só será pago mediante alvará do Juiz competente.

§ 3.º — Poderá ser adiantada, na ocasião do falecimento, por conta do peculio, a importancia de Cr.\$ 300,00, para atender às despesas do funeral.

§ 4.º — Se não houver herdeiros, nem pessoas designadas, o peculio reverterá em favor da Associação.

## CAPITULO X

### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRURGICA E HOSPITALAR

Art. 24 — A Associação manterá, dentro de suas possibilidades, assistência médica gratuita para os sócios e filhos menores de 12 anos.

§ 1.º — O médico só atenderá mediante a exibição da carteira social devidamente acompanhada do recibo referente ao pagamento da ultima mensalidade.

§ 2.º — Os filhos dos sócios, menores de 12 anos, deverão ser inscritos na secretaria da Associação, mediante remessa de uma fotografia, afim de lhes serem fornecidas as respectivas cadernetas, pelo mesmo preço estipulado para os sócios.

§ 3.º — O sócio REMIDO, também está sujeito à exigência do § 1.º, sendo-lhe fornecido o titulo competente para acompanhar a caderneta social.

Art. 25 — A assistência cirurgica, será prestada aos sócios, inteiramente gratuita, desde que a mesma seja procedida por médico do quadro da Associação, não se responsabilizando esta, por qualquer intervenção cirurgica procedida por médico extranho ao quadro social.

Art. 26 — A assistência hospitalar será prestada com um auxilio de Cr\$ 200,00, paga ao sócio que tiver necessidade de internar-se em

hospital afim de submeter-se a intervenção cirurgica, o que deverá ser comprovado por atestado médico.

## CAPITULO XI

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27 — São órgãos da Associação:

- a) — A Assembléa Geral;
- b) — O Conselho Deliberativo;
- c) — A Diretoria.

§ unico — Os membros da Diretoria e os do Conselho Deliberativo, investidos nos seus cargos, segundo estabelece os estatutos, exercem o mandato por 4 anos.

## CAPITULO XII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 — A Assembléa Geral é o órgão supremo da Associação e as suas resoluções obrigam todos os sócios.

Art. 29 — A Assembléa Geral Ordinária, realidar-se-á anualmente na segunda quinzena de Fevereiro, mediante convocação obrigatória, nos termos do art. 47 letra "d".

Art. 30 — A Assembléa Geral Extraordinária, desde que haja motivo relevante, reunir-se-á em qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou Conselho Deliberativo, ou a requerimento dos associados neste caso de acôrdo com o art. 7 letra "g".

Art. 31 — A convocação da Assembléa Geral será feita pelo Presidente da Diretoria mediante remessa de circulares aos sócios ou por intermédio da imprensa da Capital, com antecedência de 10 dias no mínimo, e com a declaração dos assuntos a serem tratados.

Art. 32 — Considera-se legalmente constituída a Assembléa Geral, quando estiverem presentes, à hora marcada, 25 sócios, no mínimo.

§ unico — Não havendo numero legal, a Assembléa poderá realizar-se meia hora mais tarde, com qualquer numero de sócios presentes, salvo o disposto no § 3.º do art. 7.

Art. 33 — A Assembléa Geral, ordinária, será dirigida pelo Presidente da Diretoria, auxiliado pelo Secretário.

Art. 34 — A Assembléa Geral Extraordinária, será dirigida por um sócio eleito dentre os presentes, desde que a mesma tenha sido requerida pelos associados, escolhendo o Presidente um associado para secretário.

§ 1.º — Quando requerida pelo Conselho Deliberativo, será dirigida pelo seu Presidente, auxiliado pelo secretário ou, na sua ausencia, por um conselheiro.

§ 2.º — Em todos estes casos, a abertura dos trabalhos cabe ao Presidente da Diretoria, que passará, em seguida, a Presidencia a quem competir.

Art. 35 — O Presidente da Assembléa Geral poderá praticar todos os atos necessários ao

perfeito andamento de seus trabalhos, inclusive cassar a palavra a quem estiver falando, encerrar ou transferir a sessão, se houver motivo justificado.

Art. 36 — Compete à Assembléa Geral Ordinária:

a) — eleger, de quatro em quatro anos, os membros do Conselho Deliberativo;

b) — discutir e aprovar o relatório da Diretoria referente ao ano anterior;

c) — discutir e aprovar o parecer do Conselho Deliberativo, sobre exame de contas.

d) — empossar os membros eleitos para o Conselho Deliberativo;

e) — julgar da concessão de títulos honoríficos;

f) — discutir e votar os demais assuntos incluídos na ordem do dia.

Art. 37 — Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

a) — discutir e resolver os assuntos para os quais for especialmente convocada, inclusive tratar da reforma do estatuto social, se houver proposta do Conselho Deliberativo.

b) — homologar as interpretações do Estatuto dadas pelo Conselho Deliberativo, deliberando para o futuro, se necessário.

### CAPITULO XIII

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 — O Conselho Deliberativo é Órgão Superior e compõe-se de 15 membros eleitos na forma do art. 36 letra "a".

Art. 39 — Uma vez empossados, nos termos do art. 36 letra "d", os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão em dia previamente marcado para a escolha de seu Presidente e respectivo Secretário, art. 42 letra "a".

Art. 40 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente no mes de Janeiro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente, ou por iniciativa de seus membros.

§ unico — na ausencia do Presidente, ou do secretário, que substitue aquele nos impedimentos, serão escolhidos outros membros que exercerão as funções "ad hoc".

Art. 41 — As reuniões do Conselho Deliberativo efetuar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos Conselheiros, e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer numero presente.

§ unico — O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será desligado do quadro de Conselheiros.

Art. 42 — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) — eleger o Presidente da Diretoria, entre os componentes do quadro de Conselheiros, para cada periodo de 4 anos. O Presidente eleito escolherá o secretário e o tesoureiro da Diretoria, podendo fazer-lo entre os Conselheiros ou os demais associados.

b) — preencher, com membros seus ou não, as vagas que se verificarem na Diretoria, bem assim, por escolha dentre os sócios, as que se verificarem no próprio conselho;

c) — proceder ao exame de contas da Diretoria, nos termos do § 2.º deste artigo;

d) — interpretar o estatuto quando fôr omisso ou as suas disposições possam suscitar duvidas;

e) — elaborar as propostas de reforma do estatuto, submetendo-a à aprovação da Assembléa Geral;

f) — conhecer e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria;

g) — estudar e aprovar as propostas da Diretoria referentes à criação de Regionais ou nomeação de Representantes;

h) — elaborar e aprovar regulamentos de Departamentos, se forem criados;

i) — estudar e aprovar os projetos apresentados pela Diretoria, tendentes a aumentar ou diminuir os benefícios sociais, bem como os encargos dos sócios;

j) — autorizar a Diretoria a efetuar transação sobre imóveis, de acôrdo com as necessidades e vantagens sociais.

k) — destituir de seus cargos os diretores ou membros do próprio Conselho cuja conduta fôr prejudicial aos interesses da Associação;

l) — fixar o numero e ordenado de funcionarios exigidos pelos serviços da Associação.

§ 1.º — Para maior facilidade no desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá nomear comissões, temporárias ou permanentes, incumbidas do estudo de diferentes questões.

§ 2.º — Haverá uma comissão permanente nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para exame de contas de que trata a letra "c" deste artigo, composta de 4 conselheiros, e a ela incumbe, no exercício de suas funções, rubricar todos os livros e contas apresentadas pelo Tesoureiro, lavrando uma ata pormenorizada de seus trabalhos, a qual será submetida a aprovação do Conselho, para a determinação das medidas julgadas necessárias ad referendum da Assembléa Geral, nos termos da letra "c" do artigo 36.

Art. 43 — Os casos submetidos a apreciação do Conselho terão um relator designado pelo Presidente, devendo constar da ata da respectiva reunião a discussão havida em torno do assunto.

Art. 44 — Sob nenhum pretexto, o Conselho Deliberativo poderá deixar de pronunciar-se sobre o mérito das questões submetidas à sua apreciação.

#### CAPITULO XIV

#### DA DIRETORIA

Art. 45 — A Diretoria, eleita pelo Conselho Deliberativo, nos termos da letra "a" do art. 42, compõe-se:

- a) — Presidente;
- b) — Secretário;
- c) — Tesoureiro;

Art. 46 — A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr necessário, e por convocação de seu Presidente.

Art. 47 — Compete ao Presidente:

- a) — cumprir e fazer cumprir as disposições d'este estatuto e as do regulamento interno, bem como as resoluções da Assembléa Geral ou as decisões do Conselho Deliberativo, tomadas na esfera da competência de cada um desses Órgãos;
- b) — representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fóra dele;
- c) — superintender a organização interna e as relações externas da Associação;
- d) — convocar as Assembléas Gerais;
- e) — rubricar todos os livros da Associação e assinar as cadernetas sociais;
- f) — providenciar para que os interessados sejam cientificados das decisões que lhes digam respeito;
- g) — assinar, com o Secretário e o Tesoureiro, os Diplomas de sócios, os cheques bancários, as ordens de pagamento ou retirada de fundos, bem como quaisquer outros documentos que impliquem onus para os cofres sociais.
- h) — apresentar o relatório do ano anterior à Assembléa Geral Ordinária, documento esse que deverá ser conservado para o conhecimento

to dos sócios interessados, nas sédes Central e Regionais, bem como enviado a todos os representantes;

i) — facilitar aos membros da Comissão de Contas, referida no § 2.º do art. 42, o exercício de sua atribuição;

j) — abrir e presidir os trabalhos da Assembléa Geral, nos termos dos art. 33 e 34, § 3.º;

k) — resolver sobre admissão, readmissão e licença de sócio;

l) — aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

m) — ordenar a execução de todas as medidas de interesse da Associação;

n) — admitir, contratar e dispensar funcionários, nos termos da letra "l" do art. 42;

o) — requerer a manifestação do Conselho Deliberativo sobre a matéria que julgar conveniente;

p) — acatar as decisões do Conselho Deliberativo e as da Assembléa Geral.

Art. 48 — Compete ao Secretário:

a) — substituir o Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) — assinar com o Presidente e o Tesoureiro os documentos citados na letra "g" do art. 47;

c) — assinar e dirigir o expediente da Secretaria;

d) — exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 49 — Compete ao Tesoureiro:

a) — substituir o Secretário nos seus impedimentos;

b) — guardar sob sua responsabilidade, os haveres da Associação;

c) — depositar mensalmente, em estabelecimento de crédito designado pelo Presidente, os excedentes ao necessário para as despesas do mês;

d) — efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) — assinar com o Presidente e o Secretário os documentos citados na letra "g" do art. 47.

f) — exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ unico — O Tsoureiro é considerado fiel depositário de todos os bens da Associação, sendo responsável civil e criminalmente por qualquer desvio que se verificar, nos termos da legislação vigente, e de acôrdo com a lei que define os crimes contra a economia popular.

## CAPITULO XV

### DAS DIRETORIAS REGIONAIS E DOS REPRESENTANTES

Art. 50 — Nas localidades onde o numero de sócios fôr superior a 50, poderá haver Diretorias Regionais, havendo representantes onde não houver esse numero.

§ unico — O Presidente da Diretoria Central tomará providências para a instalação das Diretorias, ou representações, podendo praticar todos os atos necessários para esse fim, inclusive adquirir imóveis mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 51 — As Diretorias Regionais fazem parte da Administração, e como tal, deverão ser nomeadas pelo Presidente da Associação, o unico responsável pelos seus destinos.

Art. 52 — Os representantes serão nomeados pela Diretoria sob cuja jurisdição se encontrarem, sob a responsabilidade da Diretoria que fizer a referida nomeação.

Art. 53 — As Diretorias Regionais, serão compostas de 3 membros, sendo um deles nomeado Presidente, sob cuja responsabilidade atuará a Regional.

#### CAPITULO XVI

##### DA ÁREA SOCIAL

Art. 54 — Fica instituída a seguinte área social:

a) — perimetro da Capital, lugares servidos por bondes ou ônibus e não distantes mais de 15 minutos a pé do ponto de parada de condução;

b) — Zona suburbana, onde houver condução permanente e não distante mais de 15 minutos a pé do ponto de parada;

c) — Zona servida por estrada de Ferro, dentro do limite do Estado de São Paulo onde estiver Representantes da Associação.

Art. 55 — O sócio enfermo não poderá afastar-se da área social, sem previa autorização da Diretoria, sob pena de perder o direito aos benefícios sociais.

#### CAPITULO XVII

##### DAS PENALIDADES

Art. 56 — O sócio infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

a) — perda dos direitos aos benefícios sociais;

b) — suspensão;

c) — eliminação;

Art. 57 — Perderá o direito aos benefícios sociais o sócio que atrazar o pagamento de suas mensalidades, ainda que seja por um só mês.

§ 1.º — Neste caso, o sócio readquire o direito aos benefícios somente 30 dias após a quitação.

§ 2.º — Os recibos do sócio em atraso receberão um carimbo indicativo dessa circunstancia, inclusive a do mês corrente.

§ 3.º — Ainda que o atraso seja de um só mês, não ocorrendo a hipótese de eliminação, se houver falecimento do sócio, os herdeiros receberão apenas 50% do peculio estabelecido no art. 23.

Art. 58 — Será suspenso, de um a seis meses, o sócio que:

a) — faltar com o respeito devido a qualquer Diretor ou Representante no exercício de suas funções;

b) — impedir, direta ou indiretamente, qualquer sindicância, se estiver no gozo de benefício social;

c) — não comparecer à Sêde Social se fôr convidado para tal;

d) — não comunicar à Diretoria a mudança de residência ou local do tratamento;

e) — recusar submeter-se a exame médico, estando no gozo de benefício social;

§ unico — A suspensão não isenta o sócio do pagamento de suas mensalidades, mas priva-o do direito dos benefícios sociais durante o tempo da sua aplicação.

Art. 59 — Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) — atrasar por 3 meses, o pagamento de suas mensalidades, precedida a aplicação desta penalidade a de intimação para quitar-se com os cofres sociais, no prazo de 15 dias;

b) — for encontrado trabalhando, ingerindo bebidas alcoólicas, ou divertindo-se, em prejuizo de seu restabelecimento se estiver no gozo de benefício social;

c) — for admitido em virtude de falsas informações, encontrando-se enfermo por ocasião da proposta;

d) — auferir benefícios sociais usando de meios dolosos;

e) — fornecer seus documentos a outrem para quaisquer fins sociais;

f) — caluniar comprovadamente a Diretoria ou seus representantes.

§ unico — O sócio eliminado no caso da letra "a" poderá ser readmitido a juizo da Diretoria.

Art. 60 — O sócio que lesar o Patrimônio da Associação, responderá criminalmente, nos termos da lei que define os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego.

Art. 61 — O sócio, o Representante, ou o Diretor que usando de falsas informações procurar promover o desmembramento da Associação, será eliminado do quadro social, como indesejável, não podendo em hipótese alguma voltar a fazer parte do mesmo.

§ unico — Haverá recurso para o Conselho Deliberativo, e destê para a Assemblêa Geral, interposto dentro de 15 dias das decisões que applicaram a penalidade; se fôr julgada improcedente o sócio será automaticamente reintegrado na plenitude de seus direitos, pondo-se, entretanto, em dia com os cofres sociais.

#### CAPITULO XVIII

#### DO PATRIMONIO SOCIAL E SUA APLICACAO

Art. 62 — O patrimônio social constituir-se-á:

a) — imóveis e titulos de sua propriedade;



- b) — Jóias, mensalidades, taxa pró pecúlio, taxa de Previdência e outras contribuições;
- c) — doações em geral feitas à Associação;
- d) — quaisquer outras espécies de renda.

Art. 63 — A renda proveniente de mensalidades, deduzidas a porcentagem de 10% para os cobradores, terá a seguinte aplicação:

- a) — 60% assistência pecuniária;
- b) — 15% despesas gerais;
- c) — 5% assistência hospitalar;
- d) — 5% assistência cirúrgica;
- e) — 5% assistência médica;
- f) — 5% assistência a maternidade;
- g) — 5% fundos de reserva social.

§ 1.º — O fundo de reserva social, destina-se a cobrir os riscos da Associação, ou deficits verificados nas demais contas.

§ 2.º — O saldo havido nas diversas contas, bem como a importância que exceder de Cr\$ 10.000,00, do fundo de reserva social, será aplicado pelo Presidente da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, de maneira a proporcionar a melhor renda possível aos cofres sociais.

Art. 64 — O fundo social para pagamento do pecúlio de que trata o art. 23, será formado pela arrecadação da taxa referida nos §§ 1.º e 2.º do art. 8.

Art. 65 — Compete à Diretoria zelar pela guarda, conservação e aplicação fiel do Patrimônio, assistida pelo Conselho Deliberativo.

## CAPITULO XIX

### DO EXPEDIENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 66 — A Associação terá os funcionarios necessários à execução de seus serviços.

§ unico — Para esse fim, obedecer-se-á ao disposto na letra "L" do art. 42 e letra "e" do art. 47.

## CAPITULO XX

### DA ESCRITURAÇÃO

Art. 67 — A Associação manterá a sua escrituração em perfeita ordem, sob a direção de um Contador às ordens do Tesoureiro.

§ unico — Esse profissional poderá ser chamado a prestar esclarecimentos à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

## CAPITULO XXI

### DO EMBLEMA SOCIAL

Art. 68 — O Emblema Social compreenderá:

- a) — um estandarte, com as cores branca, verde e amarela, tendo o nome da Associação, a representação do raide do HYDRO AVIAO "JAÚ", com os seus tripulantes e as armas da Republica Brasileira;

b) — um pavilhão com as cores branca, verde e amarela, com as iniciais da Associação, para ser hasteado na sede social, ao lado da Bandeira Nacional;

c) — um pavilhão, menor, idêntico ao anterior, que poderá ser ostentada no funeral de associados falecidos;

d) — distintivos de ouro para designação de cargos administrativos.

§ unico — O pavilhão, referido na letra "b", será hasteado em datas civicas, podendo ainda ser içado a meio pau, em sinal de luto.

Art. 69 — O estandarte social sairá da sede em casos de representação, solenidades, ou excepcionalmente, por deliberação da Directoria.

#### CAPITULO XXII

##### DAS SINDICANCIAS

Art. 70 — A Directoria procederá as sindicancias julgadas necessárias afim de evitar abusos na concessão de beneficios, bem como resguardar os interesses da Associação, obrigando-se o sócio a prestar esclarecimentos necessários, sob pena de applicação do disposto na letra "b" do art. 58.

#### CAPITULO XXIII

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 71 — As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 1.º — A cedula conterá os nomes dos candidatos nos quais se vota.

§ 2.º — A cedula, uma vez fechada no envelope fornecido pela Directoria será, depositada na urna pelo votante, mediante exhibição da respectiva caderneta social e assinatura no livro de presença.

Art. 72 — O Presidente da Assembléa Geral designará os escrutinadores necessários, extranhos aos Órgãos Dirigentes, afim de procederem a apuração dos votos, sob a direção de um deles, indicado também pelo Presidente.

Art. 73 — Não será admitido voto por procuração.

Art. 74 — Havendo empate na votação, escolher-se-á o mais idoso.

Art. 75 — Não poderão votar, nem ser votados, os sócios honorários, beneméritos ou benfeitores, cujo titulo lhe tenha sido concedido em consequência de donativos feitos à Associação, ou por outro qualquer serviço prestado á mesma, os menores de 18 anos e os analfabetos.

§ unico — O sócio maior de 18 anos e menor de 21 poderá votar mas não poderá ser votado.

CAPITULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 — O ano social começa em 1.º de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Art. 77 — O sócio não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 78 — A Associação fornecerá aos seus Diretores e Representantes, distintivos, por cuja perda responderão respectivamente com a importância de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 20,00.

Art. 79 — A Associação não poderá ser dissolvida, enquanto houver 10 sócios que a isso se oponham.

§ unico — Se houver impossibilidade de preencher cabalmente os seus fins, os 10 sócios remanescentes procederão à liquidação dos seus bens, destinando a instituições de caridade Brasileiras o saldo liquido apurado.

Art. 80 — Este estatuto entra em vigor nesta data, que é a de sua aprovação pela Assembléa Geral para esse fim convocada, só podendo ser reformado por resoluções do Conselho Deliberativo, aprovado em Assembléa Geral especialmente convocada.

Art. 81 — Revoga-se as disposições em contrário.